



# CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, E A EMPRESA A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 07.101.578/0001-83, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Sala 1021, Bairro Pituba, Salvador – BA, CEP 41.800-700, neste ato representada por Alex Braga Andrade, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 827.018.735-68, portador da CIRG nº 891796258 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, nº 200, Edifício Palazzo, Candeal, Salvador – MG, CEP 39.550-000, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023,** e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- Contratação de show musical da banda "PAPAZONI" no dia 20 de fevereiro de 2023, iniciando às 23:00h, show com duração de 01:40horas (uma hora e quarenta minutos), com repertório de axé-suingueira.
- 2.2 Este contrato compreende unicamente a apresentação pública da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.
- 2.3 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da banda **CONTRATADA**.
- 2.4 A **CONTRATADA** terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.5 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 2.6 A Contratada deverá iniciar a apresentação no dia 20 de fevereiro de 2023, iniciando às 23:00h, show com duração de 01:40h (uma hora e quarenta minutos).





- 2.7 O serviço será prestado em praça pública, sem nenhum custo adicional para a mesma.
- 2.8 Em caso de necessidade de suspensão da apresentação em decorrência da pandemia de covid19, as partes poderão:
- a) Designar nova data para apresentação do show, sem ônus para as partes;
- b) A Contratada poderá desistir da apresentação efetuando a devolução do valor total recebido, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sem qualquer reajuste de valor;
- c) Caso a Contratada efetue a restituição do valor em prazo superior a 15(quinze) dias, o valor total recebido será atualizado pelo índice do IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), com classificação funcional: **1211113.392.0026.2031.3339039000000 150000000 255.** 

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será da data de formalização até o dia 31 de março de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) pela execução do show, mediante depósitos bancários em conta a ser fornecida pela Contratada, em parcela única até o dia 17/02/2023, como abaixo indicada:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIT. |
|------|------|---|-------|
| 01   | 01   | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA PAPAZONI, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, NO CARNAVAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, SENDO 01:40H (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 23:00 HORAS. |       |

5.2- Os preços são fixos e irreajustáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1- O pagamento** decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- a) Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs Federal, FGTS e CNDT.
- b) Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea "a", o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IPCA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### 7.2- Das obrigações da Contratada:





- 7.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.2.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 7.2.3- A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show musical da banda PAPAZONI, no dia 20 de fevereiro de 2023, iniciando às 23:00h, show com duração de uma hora e quarenta minutos.
- 7.2.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.
- 7.2.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.2.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- 7.2.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.2.9- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 7.2.10- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 7.2.11- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- 7.2.12- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 7.2.13- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.
- 7.2.14- Prestar garantia no percentual de 2% (dois) por cento sobre o valor total de contrato.

#### 7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- 7.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.
- 7.3.2- O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das musicas (ECAD).
- 7.3.3- O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.





## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 10.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital e deverá restituir o valor recebido antecipadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 11.3- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10 (dez) dias.
- 11.4- Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.
- 11.5- Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- Em caso de pagamento antecipado, a empresa Contratada efetuará o depósito da importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) sobre o valor do contrato, a título de





garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

- 12.2- O valor correspondente à garantia de execução do contrato poderá ser descontado a primeira parcela devida.
- 12.3- O valor acima descrito será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1- Este contrato está vinculado ao Termo de INEXIGIBILIDADE 005/2023 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 09 de fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE : Diêgo Antonio Braga Fagundes.

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Alex Braga Andrade

p/ A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

CNPJ 07.101.578/0001-83

| TESTEMUNHAS: |      |  |
|--------------|------|--|
| NOME:        |      |  |
| RG:          |      |  |
| NOME:        |      |  |
| RG·          | CPF· |  |